

Nº 160 - DOU – 23/08/22 - Seção 1 – p.44

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, VI, VIII e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e o que consta do processo nº 23038.011007/2022-49, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação das desigualdades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que a comunidade acadêmica e científica deve pautar-se pelos princípios do respeito à liberdade, do apreço à tolerância, da solidariedade, da convivência humana, do pluralismo de ideias, da gestão democrática e da coexistência de todas as formas de pensamento, do reconhecimento das diversas identidades, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania;

CONSIDERANDO que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, bem como a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas em educação, resolve:

Art. 1º Disciplinar critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade acadêmica e científica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da CAPES.

Art. 2º Compreende-se no objeto desta Portaria as seleções de:

I - consultores científicos de que trata o art. 3º do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017;

II - membros de comissões técnicas, comitês, grupos de trabalho, equipes, fóruns ou quaisquer outros colegiados formalmente estabelecidos no âmbito da CAPES; e

III - servidores da CAPES, quando indicados ou designados para composição dos colegiados referidos no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de colegiados referidos no inciso II do caput:

I - as comissões de sindicância e de processo disciplinar;

II - as comissões de licitação;

III - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

IV - a comissão de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 3º As seleções de que trata esta Portaria devem pautar-se pelos princípios da isonomia e da transparência e, sempre que possível:

I - respeitar a proporcionalidade de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, origem nacional ou regional entre os selecionados;

II - priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência e as vítimas de desigualdade étnico-racial, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela CAPES;

III - fomentar o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; e

IV - favorecer a alternância da representatividade distribuída pelas diversas regiões do país.

§ 1º A enumeração do caput não é exaustiva e não afasta a adoção de outros elementos eventualmente pertinentes, respeitada a correlação lógica entre tal elemento diferenciador e a eventual desequiparação pretendida.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural, bem como a utilização de elementos de que possam resultar potencial restrição indevida ao gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais e de participação institucional no âmbito da CAPES.

Art. 4º Compete aos dirigentes da CAPES e aos demais instituidores de colegiados estabelecer regras e mecanismos de condicionamento e de priorização destinados a concretizar os preceitos referidos no art. 3º, cuja adoção será obrigatória em todas as seleções que vieram a ocorrer a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Na definição de prazos e responsabilidades, no bojo dos colegiados referidos no caput, deve-se atentar para o respeito, de forma ampla e irrestrita, à maternidade e aos direitos que a protegem.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, a ações, programas, iniciativas ou políticas internas relacionadas à gestão de pessoas ou direcionadas à participação de servidores da CAPES nas demais esferas de gestão administrativa interna.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à nomeação de ocupantes de cargo em comissão da CAPES, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tampouco a pedidos de cessão.

§ 2º A Diretoria de Gestão fará incluir nos novos contratos destinados à contratação de mão de obra em favor da CAPES, sempre que possível, cláusula destinada a induzir a aplicação dos preceitos desta Portaria às seleções de agentes terceirizados, pelas empresas contratadas.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO